



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 3038/2022/PGE-DFIN

À senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA,

Assunto: **Informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - PGE.**

Senhora Secretária,

Conforme solicitação do Ofício nº 226/2022/SEPOG-GPG (0023671650), que solicita informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - PGE. Encaminhamos as informações para a elaboração da LDO 2023, através da Planilha (0024379301).

Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

UELSON OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento e Finanças - PGE



Documento assinado eletronicamente por **uelson oliveira da silva, Diretor(a)**, em 04/03/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024387224** e o código CRC **57F0EA5D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.043082/2022-01

SEI nº 0024387224



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 3459/2022/PGE-COF

À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA,

Assunto: **Informações técnicas complementares para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - FUMORPGE.**

Senhora Secretária,

Conforme solicitação do Ofício nº 888/2022/SEPOG-GPG (0024540216), encaminhamos as informações para a elaboração da LDO 2023 (0024566446).

Atenciosamente,

Fábio de Sousa Santos
Secretário-Geral
Procuradoria Geral do Estado
Portaria nº. 1119 de 29 de Dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Sousa Santos, Chefe de Unidade**, em 16/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024566499** e o código CRC **7E6AAFE6**.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos	Comunicamos que não há previsão de riscos fiscais na UG 11010.		0,00
Assistências Diversas			0,00
Outros Passivos Contingentes			0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE RECEITA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	2023	2024	2025	METODOLOGIA DE CÁLCULO
110010	11220211 - Emolumentos e Custas Judiciais	234	4.737.168,95	5.271.081,10	5.479.195,30	Projeção para 2023/2025 com base na média móvel dos 3 anos anteriores, acrescido de 9,09% referente ao IPCA
110010	13210011 – Remuneração de depósitos Bancários	234	275.094,60	349.631,59	325.073,37	
110010	22130011 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	234	2.633,03	3.590,49	4.896,11	
total			5.014.896,58	5.624.303,18	5.809.164,78	

¹Identificar Natureza de receita através da última versão disponível do Ementário do STN, disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

Fonte de Recurso 0234 – Cota parte do FUMORPGE

Método de Cálculo: Projeção para 2022/2024 com base no Modelo de médias móveis, o valor futuro a ser previsto é baseado na média aritmética de n período precedente. É uma média móvel, porque os pontos de dados mais antigos vão sendo excluídos à medida que novos mais recentes vão sendo incluídos. Quando mais aleatórios sejam os dados, maior deve ser o período analisado.

A mensuração do percentual de previsão constitui uma medida relevante, pois quando se trata de estimar receita para fins orçamentários, e mesmo para a avaliação do desempenho anual, o que realmente importa é uma previsão anual bem ajustada à realidade. Tal medida anual será calculado pela razão entre 9,09% do total previsto no exercício de 2021.

No caso em questão, a projeção de receita baseou-se nos fundamentos estatísticos do Modelo de médias móveis, considerando dados reais/históricos de 2016 a 2020 e a previsão para 2021, retirados do Sistema DivePort - Portal da Contabilidade de Rondônia nos Demonstrativos da Receita Orçada com Arrecadada. Para a projeção de receita de 2022 a 2024 foi utilizado um percentual de 9,09% respectivamente da receita prevista para 2021, 2022 e 2023; multiplicado o percentual de nove vírgula zero nove (9,09%) na classificação 1220211 – Emolumentos e custas Judiciais, 13210011 – Remuneração de depósitos Bancários e 22130011 – Alienação de Bens Moveis e Semoventes. Assim aplicando os valores obtidos na Projeção de medias moveis obtivemos a Projeção para 2022/2024.

Considerando a Lei nº 4.578 de 17 de setembro de 2019, que da nova redação ao inciso IX do artigo 9º e Art. 13, que acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 3.537 de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências”

“Art. 9º.

IX - 3 % (três por cento) oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais.”(NR)

“Art. 13. Fica majorada em 7% (sete por cento) a taxa de custas e emolumentos dos serviços extrajudiciais do Estado de Rondônia, regulada ao longo da Lei n. 301, de 21 de dezembro de 1990.” (NR)

Com base na Lei nº 4.578 de 17/09/2019, a arrecadação de Receitas do FUMORPGE reduziu consideravelmente de (7,5%) sete e meio por cento, para (3%) três por cento oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais; com isto houve uma redução de 60% (sessenta por cento) na previsão das receitas para o exercício 2020 e 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.500.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	4.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-4.500.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Informamos que o Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, não se aplica a esta UG 11010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Não há previsão de renúncia de receita para o período solicitado na UG 11010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE DESPESA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	2023	METODOLOGIA DE CÁLCULO
DESPESAS DE PESSOAL				
11.010	1	234	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
11.010	2	234	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
11.010	3	234	3.254.565,97	ACRESCIMO DE 9,09% (INFLAÇÃO) SOBRE O VALOR DO ANO ANTERIOR
INVESTIMENTO				
11.010	4	234	1.076.718,30	ACRESCIMO DE 9,09% (INFLAÇÃO) SOBRE O VALOR DO ANO ANTERIOR
INVERSÃO FINANCEIRA				
11.010	5	234	4.500.000,00	REFERENTE A 3 MESES DE CONTRAPRESTAÇÃO DO PAGAMENTO DA PPP DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PGE

¹Identificar Natureza de despesa através da última versão disponível do Manual Técnico de Orçamento, disponível em:
<http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/427>

ADENDO (I) NA PLANILHA DA LDO -
FUMORPGE

ADENDO (I) NA PLANILHA DA LDO - FUMORPGE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

ADENDO (I) NA PLANILHA DA LDO - FUMORPGE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA DE DESPESA

ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	2023	METODOLOGIA DE CÁLCULO
DESPESAS DE PESSOAL				
11.010	1	234	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
11.010	2	234	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
11.010	3	234	3.254.565,97	
11.010	3.3.67.83	234	1.090,90	
11.010	3.3.90.35	234	272.725,00	
11.010	3.3.90.36	234	109.090,00	
11.010	3.3.90.39	234	430.905,50	ACRESCIMO DE 9,09% (INFLAÇÃO) SOBRE O VALOR DO ANO ANTERIOR
11.010	3.3.90.40	234	912.403,67	
11.010	3.3.90.39	234	294.543,00	
11.010	3.3.90.93	234	1.036.355,00	
11.010	3.3.90.39	234	197.452,90	
INVESTIMENTO				
11.010	4	234	1.076.718,30	
11.010	4.4.90.51	234	272.725,00	ACRESCIMO DE 9,09% (INFLAÇÃO) SOBRE O VALOR DO ANO ANTERIOR
11.010	4.4.90.52	234	345.815,30	
11.010	4.4.90.52	234	458.178,00	
INVERSÃO FINANCEIRA				
11.010	5	234	4.501.090,90	
11.010	4.5.67.82	234	1.090,90	ACRESCIMO DE 9,09% (INFLAÇÃO) SOBRE O VALOR DO ANO ANTERIOR
11.010	4.5.67.83	234	4.500.000,00	REFERENTE A 3 MESES DE CONTRAPRESTAÇÃO DO PAGAMENTO DA PPP DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PGE
TOTAL			8.832.375,17	

¹Identificar Natureza de despesa através da última versão disponível do Manual Técnico de Orçamento, disponível em:

<http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/427>

ADENDO (II) NA PLANILHA DA LDO -
FUMORPGE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE DESPESA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	2023	2024	2025	METODOLOGIA DE CÁLCULO
110010	11225101 - Taxas Extrajudiciais - Principal	234	4.737.168,95	5.271.081,10	5.479.195,30	Projeção para 2023/2025 com base na média móvel dos 3 anos anteriores, acrescido de 9,09% referente ao IPCA
110010	13210011 – Remuneração de depósitos Bancários	234	275.094,60	349.631,59	325.073,37	
110010	221300101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	234	2.633,03	3.590,49	4.896,11	
total			5.014.896,58	5.624.303,18	5.809.164,78	

¹Identificar Natureza de receita através da última versão disponível do Ementário do STN, disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

Fonte de Recurso 0234 – Cota parte do FUMORPGE

Método de Cálculo: Projeção para 2022/2024 com base no Modelo de médias móveis, o valor futuro a ser previsto é baseado na média aritmética de n período precedente. É uma média móvel de dados mais antigos não sendo excluídos à medida que novos mais recentes não sendo incluídos. Quando mais aleatórios sejam os dados, maior deve ser o período analisado.

A mensuração do percentual de previsão constitui uma medida relevante, pois quando se trata de estimar receita para fins orçamentários, e mesmo para a avaliação do desempenho anual, o realmente importa é uma previsão anual bem ajustada à realidade. Tal medida anual será calculado pela razão entre 9,09% do total previsto no exercício de 2022.

No caso em questão, a projeção de receita baseou-se nos fundamentos estatísticos do Modelo de médias móveis, considerando dados reais/históricos de 2016 a 2020 e a previsão para 2021, DivePort - Portal da Contabilidade de Rondônia nos Demonstrativos da Receita Orçada com Arrecadada. Para a projeção de receita de 2022 a 2024 foi utilizado um percentual de 9,09% respectiva prevista para 2021, 2022 e 2023; multiplicado o percentual de nove vírgula zero nove (9,09%) na classificação 11225101 – Emolumentos e custas Judiciais, 13210011 – Remuneração de depósitos bancários e 221300101 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes. Assim aplicando os valores obtidos na Projeção de médias móveis obtivemos a Projeção para 2022/2024.

Considerando a Lei nº 4.578 de 17 de setembro de 2019, que da nova redação ao inciso IX do artigo 9º e Art. 13, que acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 3.537 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências”

“Art. 9º.

IX - 3 % (três por cento) oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais.”(NR)

“Art. 13. Fica majorada em 7% (sete por cento) a taxa de custas e emolumentos dos serviços extrajudiciais do Estado de Rondônia, regulada ao longo da Lei n. 301, de 21 de dezembro de 1997”

Com base na Lei nº 4.578 de 17/09/2019, a arrecadação de Receitas do FUMORPGE reduziu consideravelmente de (7,5%) sete e meio por cento, para (3%) três por cento oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais; com isto houve uma redução de 60% (sessenta por cento) na previsão das receitas para o exercício 2020 e 2024.

/